



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Processo Administrativo n. 233/2021

Concorrência Pública n. 003/2021

Resposta a recurso administrativo

A presente licitação tem como objeto o registro de preço para a contratação de prestação de serviços terceirizados de natureza contínua para: higienização, limpeza e conservação de área física interna e externa de prédios públicos, recepcionista e monitor escolar, destinados a atender as necessidades da prefeitura e secretarias do Município de Antônio Carlos/SC.

I – SÍNTESE.

No dia 22 de dezembro de 2021, ocorreu a sessão de licitação, com abertura do certame, credenciamento das empresas, abertura dos envelopes de proposta, lances e julgamento de habilitação, referente ao processo administrativo acima citado, estando na sessão, representante das 3 empresas participantes.

Ocorre que no momento da análise da documentação de habilitação apresentado pela empresa GM Instaladora LTDA, foi verificado que a mesma não apresentou qualificação técnica, conforme solicitado no edital, desta firma sendo a mesma inabilitada para o presente certame.

Ato contínuo, procede-se a abertura do envelope de habilitação da empresa vencedora, que foi conferido e rubricado pelos membros e representantes das empresas, quando foi verificado que a empresa vencedora apresentou 3 (três) atestados de capacidade técnica em relação ao posto de serviço de limpeza, não sendo apresentado nenhum atestado em relação ao posto de recepcionista e monitor escolar, descumprindo desta forma o item 8.1.c do presente edital, sendo assim a empresa inabilitada para o presente certame. Após a pregoeira questionou os representantes sobre a intenção de recurso, momento que o representante da empresa barreiras prestadora



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

de serviços eireli manifestou que possui interesse de recurso, tendo em vista a desclassificação de sua proposta, não tendo participado da fase de lances, no caso da empresa gm instaladora eireli o representante manifestou intenção de recurso em relação a inabilitação, alegando possuir comprovação técnica nos atestados apresentados, mencionando em sessão que o tribunal de contas contra a exigência de atestado de capacidade técnica direcionado tipo de posto de trabalho. Após a sessão foi suspensa para recurso, no prazo de 3 dias úteis, iniciando o prazo para apresentação das razões recursais, no dia 23/12/2021, sendo suspenso o mesmo durante o período de recesso (24/12/2021 - 02/01/2022), voltando a contar dia 03/01/2022. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão.

É a síntese do necessário.

II – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

O edital do processo administrativo n. 233/2021 dispõe:

“Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.”

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

Após a sessão do dia 22 de dezembro de 2021 foi aberto prazo de recurso de 5 (cinco) dias, conforme prevê a lei, para que as empresas apresentassem razões recursais.

No dia 03 de janeiro de 2022, a empresa GM Instaladora Ltda protocolou as razões recursais, que foram encaminhadas para que as empresas encaminhassem contrarrazões, caso necessário, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, quando a empresa Orbenk apresentou as mesmas no dia 07 de janeiro do presente ano.



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

III – DO RECURSO.

Nas razões recursas apresentadas pela empresa GM Instaladora LTDA, esta alegou que não seria possível a exigência de atestado de capacidade técnica para todos os postos pretendidos, desta forma sendo a sua inabilitação sendo irregular, pois a mesma teria apresentado atestados de capacidade técnica suficientes para comprovar a sua habilitação frente ao certame,

A empresa Orbenk em suas contrarrazões alega que o recurso não deve ser aceito, devendo a decisão de inabilitação ser mantida, tendo em vista que a empresa recorrente não apresentou comprovação técnica em sua habilitação, conforme estabelecia o edital.

Posteriormente, foi encaminhado ao setor de procuradoria municipal o qual emitiu parecer indeferindo o recurso administrativo por parte da empresa GM Instaladora LTDA, flagrante que a Recorrente não apresentou ao certame os documentos necessários para o cumprimento da norma editalícia, devendo ser mantida a decisão da Pregoeira, Incontroverso que, o objeto licitado possuía em sua descrição todos os postos de trabalho em que a Municipalidade busca a execução pelos licitantes, não tendo sido anteriormente alvo de Impugnação pela Recorrente.

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993). Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Incontroverso que, o objeto licitado possuía em sua descrição todos os postos de trabalho em que a Municipalidade busca a execução pelos licitantes, não tendo sido anteriormente alvo de Impugnação pela Recorrente.

Com base no todo exposto, parece-nos insuficientes as justificativas apresentadas pela Recorrente para demonstrar a qualificação técnica em sua documentação de habilitação, não foi encontrado amparo legal ou elementos jurídicos para substanciar suas alegações, e conseqüentemente modificar a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela GM instaladora para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão anteriormente proferida.



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Neste caso, marcasse nova data de sessão, para que seja efetuada a abertura do envelope de habilitação da empresa segunda colocada no certame, para o dia 17 de janeiro de 2022, às 15h00min, na sala de licitações municipal.

Antônio Carlos, 12 de janeiro de 2022.

Mirlene Manes
Pregoeira Oficial